



**GRUPO EXECUTIVO INTERMINISTERIAL PARA IMPLANTAÇÃO DO PLANO  
BRASILEIRO DE PREPARAÇÃO PARA UMA PANDEMIA DE INFLUENZA**

**GRUPO TÉCNICO DE CONTINGÊNCIA À INFLUENZA EM PORTOS, AEROPORTOS E  
FRONTEIRAS**

**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII)  
PROTOCOLO PARA ENFRENTAMENTO DE INFLUENZA PANDÊMICA EM PORTOS,  
AEROPORTOS E FRONTEIRAS**

**Atualizado em, 25 de janeiro de 2010**

## **ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO
2. PLANO OPERACIONAL
  - 2.1. PREMISSAS
  - 2.2. PROCEDIMENTOS PARA CASO IDENTIFICADO A BORDO DA AERONAVE
  - 2.3. PROCEDIMENTOS PARA CASO IDENTIFICADO A BORDO DA EMBARCAÇÃO
  - 2.4. PROCEDIMENTOS PARA CASO IDENTIFICADO A BORDO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS
  - 2.5. PROCEDIMENTO PARA CASO NO SOLO – AEROPORTO
  - 2.6. PROCEDIMENTO PARA CASO NO SOLO – PORTO
  - 2.7. PROCEDIMENTO PARA CASO NO SOLO – FRONTEIRA
3. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
  - 3.1. OBJETIVO
  - 3.2. DEFINIÇÕES
  - 3.3. PRINCÍPIOS DE PREVENÇÃO SANITÁRIA

## **ANEXOS**

## **1. INTRODUÇÃO**

Conceitualmente um protocolo pode ser definido como um documento que descreve todas as etapas e procedimentos a serem adotados diante de alguma situação. O Protocolo para enfrentamento da Influenza Pandêmica em Portos, Aeroportos e Fronteiras tem como objetivo nortear a execução de ações de vigilância nos pontos de entrada, frente a uma Pandemia de Influenza, e para tal traz o detalhamento dos procedimentos operacionais e atores envolvidos no processo de detecção oportuna e resposta. Para sua efetividade é necessário que cada porto, aeroporto e fronteira elabore o seu protocolo, considerando as características e o contexto de saúde local. É importante que o documento contenha a identificação e contato de todos os atores envolvidos nos fluxos operacionais (nome, telefones de contato, endereço, órgão de lotação, cargo...). Tais dados devem passar por atualização periódica.

## **2. PLANO OPERACIONAL**

### **2.1 PREMISSAS**

- 2.1.1. Os vários órgãos e entidades envolvidos nas ações de vigilância nas áreas de portos, aeroportos e fronteiras deverão atuar de forma articulada, visando à eficiência das ações coordenadas pela ANVISA/Ministério da Saúde para minimizar os impactos da Pandemia de Influenza no território nacional;
- 2.1.2. As medidas de controle sanitário indicadas têm por base as normas sanitárias nacionais e internacionais vigentes;
- 2.1.3. As definições operacionais relativas à vigilância sanitária em portos, aeroportos e fronteiras devem ser periodicamente atualizadas pela ANVISA, na medida em que ocorram mudanças no cenário epidemiológico internacional ou nacional e ou que surjam novas evidências científicas sobre a eficácia/efetividade das medidas propostas.

### **2.2 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO A BORDO DE AERONAVE OU APÓS O POUSO DA AERONAVE:**

**Observação:** Os procedimentos a serem adotados “APÓS O POUSO DA AERONAVE” estão descritos a partir do item 2.2.6.

- 2.2.1 O Comandante da Aeronave diante da presença de viajante compatível com a definição de caso suspeito deve:
- I. Adotar, na aeronave, as medidas previstas no Anexo “II”;
  - II. Informar, de imediato, ao Órgão de Controle de Tráfego Aéreo os seguintes dados:
    - a) Procedência do caso suspeito incluindo suas escalas e conexões;
    - b) Estado geral do caso suspeito;
    - c) Se o mesmo viaja só ou em grupo, neste caso o número de pessoas;
    - d) Número total de pessoas a bordo;
    - e) Tipo de aeronave;
    - f) Tempo estimado de voo até o pouso; e
    - g) Autonomia de voo.
- 2.2.2 O Órgão de Controle do Tráfego Aéreo deve repassar imediatamente estas informações ao Centro de Operações de Emergência – COE ou Centro de Operações Aeroportuárias – COA ou ao Supervisor do aeroporto de destino, conforme o estabelecido no protocolo específico do Aeroporto;
- 2.2.3 O operador do COE, ou do COA ou o Supervisor deve:
- I. Receber a informação e comunicar imediatamente o fato à Autoridade Sanitária – ANVISA, ao serviço médico do aeroporto e ao operador da aeronave;
  - II. Indicar o local de estacionamento da aeronave, conforme o protocolo específico do aeroporto, após a avaliação de risco feita pela Autoridade Sanitária.
- 2.2.4 Após o estacionamento da aeronave, deve ser apresentada à Autoridade Sanitária a Declaração Geral de Aeronave (DGA), conforme previsto no parágrafo 2º, art. 9º da RDC Nº 21 de 28 de março de 2008 e o mapa de assentos da aeronave;
- 2.2.5 Antes de entrar em contato com o viajante compatível com a definição de caso suspeito a equipe médica do aeroporto e a Autoridade Sanitária paramentar-se-ão com os EPI adequados, de acordo com o Anexo “II”;
- 2.2.6 Após a autorização do Comandante, a equipe médica do aeroporto, em conjunto com a Autoridade Sanitária, deve avaliar os sinais e sintomas do viajante, ainda a bordo:

- Compete ao médico a avaliação dos critérios clínicos e à Autoridade Sanitária a avaliação dos critérios epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde;
- Independente da classificação como caso suspeito, a condução clínica do viajante é de responsabilidade do médico;

2.2.7 O atendimento médico deve prioritariamente ser realizado na ambulância (pátio) ou ainda na própria aeronave, de acordo com as condições clínicas do viajante;

2.2.8 Caso a aeronave esteja estacionada na ponte de embarque, o desembarque do caso suspeito deve ocorrer pela porta traseira;

2.2.9 Caso a aeronave esteja em posição remota o desembarque do caso suspeito deve ser pela porta que possibilite o menor cruzamento possível com os demais passageiros, a critério da tripulação;

2.2.10 À Autoridade Sanitária, compete:

- I. A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde (SMS e SES);
- II. Acionar o hospital de referência indicado no plano estadual para o encaminhamento do caso suspeito.
- III. Autorizar o desembarque do caso suspeito;
- IV. Preencher o Termo de Controle Sanitário de Viajante – TCSV do viajante compatível com a definição de caso suspeito e de seus contatos;
- V. Autorizar o desembarque dos demais passageiros e tripulantes mediante orientações sobre medidas de prevenção, e cuidados caso apresentem sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;
- VI. Proceder à inspeção sanitária da aeronave;
- VII. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da aeronave, conforme o descrito no Anexo “I”;
- VIII. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito, conforme os procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”.

## **2.3 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO A BORDO DE EMBARCAÇÃO**

2.3.1 O Comandante da Embarcação ao tomar conhecimento do fato deve informar de imediato, diretamente a Autoridade Sanitária ou por meio da Agência de Navegação:

- a) Procedência do caso suspeito, incluindo suas escalas;
- b) Estado geral desse viajante;
- c) Se o mesmo viaja só ou em grupo, neste caso o número de pessoas;
- d) Número total de viajantes a bordo (número de tripulantes e número de passageiros);
- e) Tipo de embarcação;
- f) Hora estimada de chegada (ETA); e
- g) Autonomia de combustível, água e víveres.

2.3.2 As Autoridades Marítima e Portuária, após a avaliação de risco à saúde humana, realizada pela Autoridade Sanitária, indicarão o local de inspeção (ponto de fundeio, berço de atracação ou outra área designada), conforme plano de contingência específico do porto;

2.3.3 Compete à Autoridade Marítima através dos meios por ela definidos e designados, orientar, segundo os protocolos pré-definidos pela Autoridade Sanitária, os procedimentos a serem realizados até a chegada da equipe de socorro;

2.3.4 Antes de ir a bordo, a equipe de assistência à saúde definida no protocolo específico do porto e a Autoridade Sanitária paramentar-se-ão com os EPI adequados, de acordo com o Anexo "II"

2.3.5 Após a autorização do Comandante, a equipe de assistência à saúde e a Autoridade Sanitária devem ir a bordo para avaliar os sinais e sintomas do viajante e verificar a existência de outros casos compatíveis com a definição de suspeito:

- a) O médico deve realizar a avaliação clínica e a Autoridade Sanitária a avaliação dos critérios sanitários e epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito;
- b) Independente da classificação como caso suspeito, a condução clínica do viajante é de responsabilidade do médico;

- c) O atendimento médico pode ser realizado na própria embarcação, de acordo com as condições clínicas;
- d) Caso após a avaliação clínica e epidemiológica seja verificado a necessidade de remoção desse viajante para unidade de saúde em terra, a Autoridade Sanitária deverá acionar o meio de transporte e a unidade de saúde, referenciados no protocolo específico do porto. Neste caso, a autoridade sanitária deve autorizar seu desembarque, mediante o preenchimento do Termo de Controle Sanitário de Viajante – TCSV;
- e) O desembarque do caso suspeito deve ocorrer de forma a minimizar o contato e cruzamento do mesmo com os demais tripulantes e passageiros, por rota definida pelo Comandante;
- f) Na ausência da Autoridade Sanitária Federal a Autoridade Portuária deve acionar o meio de transporte e a unidade de saúde, referenciados no protocolo específico do porto.

2.3.6 A Autoridade Sanitária deve autorizar o desembarque dos demais passageiros e tripulantes após orientar sobre as medidas preventivas, bem como a procurar atendimento médico, se nos dias subseqüentes apresentarem sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;

2.3.7 A Autoridade Sanitária deve realizar a inspeção Sanitária da embarcação e orientar a realização da limpeza e desinfecção da embarcação, conforme o descrito no Anexo “I”;

2.3.8 Após remoção do caso suspeito para a unidade de saúde de referência cabe à Autoridade Sanitária orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte do caso suspeito, conforme os procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”.

2.3.9 Na situação do viajante apresentar sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, após o desembarque em porto brasileiro, o fato deve ser notificado à Autoridade Sanitária;

2.3.10 Nesta situação a Autoridade Sanitária comunicará a ocorrência à Autoridade Portuária e à Agência de Navegação responsável pela embarcação, que devem:

- Providenciar uma listagem dos portos onde a embarcação atracou e o próximo porto de destino;
- Providenciar a lista de viajantes a bordo;

- Suspender as operações e aguardar as medidas sanitárias pertinentes.

**Observação:** No caso de navios de cruzeiros, devem ser observadas as recomendações do Manual de Doenças Transmissíveis específico para essas embarcações, em especial no que se refere ao papel da equipe médica da própria embarcação diante da identificação de caso suspeito.

## **2.4 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO A BORDO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS NA PASSAGEM DE FRONTEIRA**

2.4.1 O condutor do transporte rodoviário coletivo de passageiros ao tomar conhecimento do fato deve

- I. Adotar, no transporte rodoviário coletivo de passageiros, as medidas previstas no Anexo “II”;
- II. Informar, de imediato, na passagem de fronteira os seguintes dados:
  - a) Procedência e número do assento do viajante compatível com a definição de caso suspeito;
  - b) Estado geral do caso suspeito;
  - c) Se esse viaja só ou em grupo, neste caso o número de pessoas;
  - d) Número total de pessoas a bordo e locais de assento.

2.4.2 O condutor do transporte rodoviário coletivo de passageiros, de acordo com a avaliação de risco feita pela Autoridade Sanitária, deve se dirigir ao local de estacionamento do veículo para as ações de controle sanitário;

2.4.3 À Autoridade Sanitária, compete:

- I. A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES);
- II. Acionar o hospital de referência indicado no plano de contingência estadual para o encaminhamento do caso suspeito;
- III. Autorizar o desembarque do caso suspeito e dos seus contatos próximos, mediante preenchimento do Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV;
- IV. Autorizar o desembarque dos demais passageiros e tripulantes mediante orientação de medidas de precaução;

- V. Orientar os demais passageiros e o pessoal de bordo, a procurar atendimento médico, caso nos dias subseqüentes apresentem sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;
- VI. Proceder à inspeção Sanitária do transporte rodoviário coletivo de passageiros;
- VI. Orientar a realização da limpeza e desinfecção do transporte rodoviário coletivo de passageiros, preferencialmente no ponto de apoio mais próximo, conforme o descrito no Anexo “I”;
- VII. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte e do trajeto percorrido pelo caso suspeito, conforme os procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”.

**Observações:**

- a) Não havendo representação da ANVISA no local, a Receita Federal, Polícia Federal ou Polícia Rodoviária Federal ou Estadual devem acionar a unidade de saúde;
- b) Caso o viajante apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito durante o trajeto do transporte rodoviário coletivo de passageiro, o condutor do veículo deve se dirigir a Polícia Rodoviária Federal ou Estadual;
- c) Os procedimentos acima descritos, respeitando as particularidades, também deverão ser aplicados ao transporte de carga;
- d) Autorização, pela Autoridade Sanitária, do desembarque dos demais passageiros e tripulantes mediante o preenchimento individual de formulário de identificação e contato dos mesmos, na ausência de outro meio para obtenção dessas informações.

## **2.5 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO NO SOLO – AEROPORTO**

- 2.5.1 Toda identificação de viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, em qualquer área do aeroporto seja passageiro, tripulante, ou qualquer outra pessoa, deve ser informada ao Supervisor do aeroporto;
- 2.5.2 Supervisor do aeroporto deve acionar o Serviço Médico e a ANVISA;
- 2.5.3 O atendimento médico ao caso suspeito se dará em conjunto com a Autoridade Sanitária. Compete ao serviço médico a avaliação dos critérios clínicos e à Autoridade Sanitária a avaliação dos critérios epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito;

- 2.5.4 Independente da classificação como caso suspeito, a condução clínica do viajante é de responsabilidade do médico;
- 2.5.5 Caso seja detectado um viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito no momento do “check in” ou nos portões de embarque, a empresa aérea deve acionar a ANVISA, o médico da Companhia, quando houver, e o serviço de saúde para as providências cabíveis. Poderá nesta situação haver impedimento de embarque com remarcação de bilhete sem ônus para o viajante;
- 2.5.6 Ao serviço médico do aeroporto, compete:
- I. Paramentar-se antes do atendimento do viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito conforme Anexo “II”;
  - II. Realizar o atendimento no posto médico do aeroporto;
  - III. Avaliar os sinais e sintomas do viajante.

**Observação:** Quando da necessidade de transferência imediata do caso para uma Unidade de Saúde devesse ser utilizada a ambulância especificada no plano específico do aeroporto.

- 2.5.7 À Autoridade Sanitária, compete:
- I. A avaliação do risco e, caso necessário, a comunicação imediata à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES);
  - II. Não havendo representação da ANVISA no aeroporto e na inexistência de Serviço Médico próprio, a Administração Aeroportuária deve acionar à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde (SMS ou SES) e os serviços de saúde referenciados;
  - III. Preencher o TCSV do caso suspeito e enviar cópia do formulário para a Vigilância Epidemiológica – VE;
  - IV. Acionar os serviços de saúde referenciados no plano de contingência estadual para o encaminhamento do caso suspeito, juntamente com o TCSV;
  - V. Orientar os contatos próximos identificados no aeroporto a procurar atendimento médico, caso nos dias subsequentes apresente sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;
  - VI. Orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância responsável pelo transporte e o trajeto percorrido pelo caso suspeito, conforme procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”;

#### 2.5.8 À Administração Aeroportuária, compete:

- I. Realizar a limpeza e desinfecção das suas áreas conforme procedimentos descritos no Anexo “I”;
- II. Realizar a limpeza e desinfecção dos seus equipamentos conforme procedimentos descritos no Anexo “III”;
- III. Realizar a limpeza e desinfecção das suas ambulâncias empregadas no transporte de casos suspeitos, conforme procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”;
- IV. Gerenciar os resíduos conforme o Plano de Gestão de Resíduos.

### **2.6 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO NO SOLO – PORTO**

- 2.6.1. Toda a identificação de viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, na área portuária, deve ser notificada à Autoridade Sanitária ou à Autoridade Portuária, quando a primeira não estiver presente;
- 2.6.2. A administração do porto ao tomar conhecimento da identificação de um caso suspeito em área sob sua responsabilidade deve comunicar, simultaneamente, a Autoridade Sanitária e o serviço de saúde do porto, quando houver;
- 2.6.3. Após avaliação do caso, a Autoridade Sanitária deve acionar os serviços de saúde (o meio de transporte e a unidade de saúde) referenciados no protocolo específico do porto para o encaminhamento do caso suspeito e notificar à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde (SMS ou SES);
- 2.6.4. Não havendo representação da ANVISA no local, compete à Administração Portuária comunicar a vigilância epidemiológica estadual e municipal;
- 2.6.5. Antes de iniciar o atendimento, a equipe de assistência à saúde e a Autoridade Sanitária deve se paramentar com os EPI adequados, de acordo com o Anexo “II”;
- 2.6.6. Compete ao médico a avaliação dos critérios clínicos e à Autoridade Sanitária a avaliação dos critérios epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito;
- 2.6.7. Independente da classificação como caso suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico;

- 2.6.8. A Autoridade Sanitária deve preencher o TCSV do caso suspeito e contatos próximos;
- 2.6.9. A Autoridade Sanitária deve orientar os demais, passageiros e tripulantes, a procurar atendimento médico, se nos dias subseqüentes apresentarem sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;
- 2.6.10. Após remoção do caso suspeito para o serviço de saúde, cabe à Autoridade Sanitária orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância utilizada no transporte do caso suspeito, conforme os procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”;
- 2.6.11. Após remoção do caso suspeito para a unidade de saúde de referência, cabe à Administração Portuária:
- I. Realizar a limpeza e desinfecção das suas áreas, conforme procedimentos descritos no Anexo “I”;
  - II. Realizar a limpeza e desinfecção dos seus equipamentos conforme procedimentos descritos no Anexo “III”;
  - III. Gerenciar os resíduos conforme o Plano de Gestão de Resíduos.
- 2.6.12. Após a remoção do caso suspeito até a unidade de saúde de referência, cabe à Agência de navegação fornecer às Autoridades Sanitárias a lista de passageiros e as suas origens e escalas.

## **2.7 PROCEDIMENTOS PARA VIAJANTE APRESENTANDO SINAIS E SINTOMAS COMPATÍVEIS COM A DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO NO SOLO – PASSAGEM DE FRONTEIRA**

- 2.7.1. Toda a identificação de um viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, na passagem de fronteira, deve ser notificada à Autoridade Sanitária;
- 2.7.2. Caso o viajante apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, seja identificado pelos responsáveis da Polícia Federal e Receita Federal nas passagens de fronteiras, os mesmos devem notificar o caso ao Posto da ANVISA.
- 2.7.3. A Autoridade Sanitária deve acionar os serviços de saúde, referenciados no protocolo específico estadual para o encaminhamento do caso suspeito e

- notificar à vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal e Estadual de Saúde (SMS ou SES);
- 2.7.4 Não havendo representação da ANVISA no local compete a Polícia Federal ou Receita Federal comunicar a vigilância epidemiológica estadual ou municipal;
  - 2.7.5 Antes de iniciar o atendimento, a equipe de assistência à saúde e a Autoridade Sanitária devem se paramentar com os EPI adequados, de acordo com o Anexo “II”
  - 2.7.6 Compete ao médico à avaliação dos critérios clínicos e à Autoridade Sanitária a avaliação dos critérios epidemiológicos para enquadramento como caso suspeito, de acordo com a definição do Ministério da Saúde;
  - 2.7.7 Independente da classificação como caso suspeito, a condução clínica do paciente é de responsabilidade do médico;
  - 2.7.8 A Autoridade Sanitária deve preencher o TCSV do caso suspeito e seus contatos próximos;
  - 2.7.9 A Autoridade Sanitária deve orientar os demais, passageiros e tripulantes, a procurar atendimento médico, se nos dias subsequentes apresentarem sintomas compatíveis com definição de caso suspeito;
  - 2.7.10 Após remoção do caso suspeito até a unidade de saúde de referência, cabe à Autoridade Sanitária orientar a realização da limpeza e desinfecção da ambulância ou outro veículo utilizado no transporte do caso suspeito, conforme os procedimentos descritos nos Anexos “I” e “III”;
  - 2.7.11 Após remoção do caso suspeito até a unidade de saúde de referência, Cabe aos Administradores das passagens de fronteira:
    - I. Realizar a limpeza e desinfecção das suas áreas, conforme procedimentos descritos no Anexo “I”;
    - II. Realizar a limpeza e desinfecção dos seus equipamentos conforme procedimentos descritos no Anexo “III”;
    - III. Gerenciar os resíduos conforme o Plano de Gestão de Resíduos.
  - 2.7.12 Após remoção do caso suspeito até a unidade de saúde de referência, Cabe à Empresa de transporte terrestre fornecer às Autoridades Sanitárias, nos casos de passageiros enquadrados como casos suspeitos já desembarcados, a lista de passageiros e as suas origens.

### **3. PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS**

A classificação dos Resíduos sólidos descritas nesse Plano de Gestão esta sujeita a alterações de acordo com a patogenicidade, virulência e demais características do agente etiológico identificado na pandemia de influenza e com o quadro epidemiológico mundial.

#### **3.1 OBJETIVO**

Propor ações preventivas para reduzir o risco de uma possível transmissão do vírus da Influenza, no que tange ao gerenciamento de resíduos sólidos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras, em virtude da eventual presença de material orgânico capaz de veicular o agente etiológico da doença.

#### **3.2 DEFINIÇÕES**

Para aplicação deste plano serão considerados resíduos sólidos com potencial de risco à saúde pública, todos os resíduos gerados em meios de transportes em que forem identificados viajantes apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito.

#### **3.3 PRINCÍPIOS DE PREVENÇÃO SANITÁRIA E AMBIENTAL**

- 3.3.1. As operações de segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos devem ser realizados com eficiente gerenciamento dos riscos sanitário e ambiental;
- 3.3.2. Os resíduos sólidos gerados a bordo dos meios de transporte em que forem identificados viajantes apresentando sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito devem ser considerados do grupo A (potencialmente infectante) e seguir as boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos conforme legislações pertinentes dos órgãos envolvidos com a fiscalização sanitária, agropecuária e ambiental, portanto devem ser tratados antes da disposição final, preferencialmente em área primária;
- 3.3.3. Quando da ausência de caso suspeito a bordo, devem ser adotado os procedimentos previstos na legislação, ou seja, o gerenciamento dos resíduos sólidos de bordo deve ser estabelecido de acordo com os riscos potenciais à saúde pública levando-se em consideração o quadro epidemiológico mundial;

3.3.4. A etapa de tratamento dos resíduos sólidos em áreas de portos, aeroportos e fronteiras, priorizados aqueles resultantes de meios de transporte advindos de rotas internacionais, deverá ser conforme um dos seguintes métodos:

- I. Autoclavagem, no mínimo à 133°C/3 bar/20 minutos;
- II. Hidrólise alcalina associada à pré-processo de preparação do resíduo;
- III. Incineração;
- IV. Outra tecnologia que atenda à inativação da mercadoria microbiana compatível com nível III a ser previamente aprovada pelo MAPA e ANVISA e pelo órgão ambiental competente.

**Observação:** Todo tratamento acima mencionado deve atender o nível III de inativação conforme a Resolução do CONAMA nº. 358 de 29/04/2005 e a RDC nº. 306, de 07/12/2004, da ANVISA.

3.3.5. Deve ser garantido que a disposição final, após tratamento, não permita a inserção dos resíduos na cadeia alimentar, nem para compostagem, mediante absoluta inacessibilidade a animais, reservatórios e vetores de quaisquer espécies, bem como indivíduos não submetidos à exposição ocupacional;

3.3.6. Os locais onde forem realizados os tratamentos mencionados no item 3.3.4 devem ser objeto de licenciamento ambiental e autorização de funcionamento previsto em legislações pertinentes dos órgãos envolvidos com a fiscalização ambiental, agropecuária e sanitária;

3.3.7. O gerenciamento de resíduos sólidos deve ser supervisionado pelos administradores das áreas de portos, aeroportos e fronteiras, sob o controle dos órgãos e entidades de fiscalização, envolvidos.

## QUADRO GERAL DOS ANEXOS

ANEXO "I"	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AREAS EM MEIOS DE TRANSPORTE OU SUPERFÍCIES
ANEXO "II"	PROTOCOLO DE USO DE EPI - Orientações sobre a necessidade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os serviços de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
ANEXO "III"	LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS
ANEXO "IV"	GLOSSÁRIO
ANEXO "V"	Relação dos postos de vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e recintos Alfandegados:

## LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE ÁREAS EM MEIOS DE TRANSPORTE E SUPERFÍCIES

### a) Informações gerais

Não há uma orientação especial quanto processamento de equipamentos, produtos para saúde ou artigos utilizados na vigilância de casos suspeitos, sendo que o mesmo deve ser realizado de acordo com as características e finalidade de uso e orientação dos fabricantes e dos métodos escolhidos.

Equipamentos, produtos para saúde ou artigos para saúde utilizada em qualquer caso suspeito devem ser recolhidos e transportados de forma a prevenir a possibilidade de contaminação de pele, mucosas e roupas ou a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes. Por isso é importante frisar a necessidade da adoção das medidas de precaução na manipulação dos mesmos.

### b) Limpeza e desinfecção

#### MÉTODO I: Limpeza

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos conforme legislações pertinentes;
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

## **MÉTODO II: Desinfecção**

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

## **MÉTODO III: Desinfecção de alto nível**

Este procedimento deverá ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos. Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita e aguardar a liberação do local pela Autoridade Sanitária competente.

- Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação.
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

### **Observações:**

1. A eleição dos produtos a serem empregados na operacionalização do PLD ficará sob a responsabilidade da administração dos estabelecimentos ou das Empresas Prestadoras de Serviços de Limpeza e Desinfecção;
2. Todos os produtos utilizados nestes procedimentos devem ter registro no órgão de saúde competente e estarem em conformidade com os padrões e normas Sanitárias pertinentes, principalmente quanto à rotulagem e prazo de validade;
3. Para reaproveitamento dos EPI utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção, deverá ser realizado processo de desinfecção por imersão (obedecido o tempo de contato e diluição recomendados pelo fabricante), seguido de enxágüe com água potável, secagem e disposição em local apropriado. Os procedimentos deverão ser submetidos à aprovação da Autoridade Sanitária competente;
4. Os equipamentos de limpeza (vassouras, escovas, rodos, etc.) deverão sofrer desinfecção por imersão com soluções indicadas, após cada procedimento;
5. Quando do fracionamento, os produtos deverão ser identificados e acondicionados de acordo com a natureza e características do produto original.

**Nota:**

1. Sempre que ocorrer suspeita de contaminação por contato com material infectante, os EPI devem ser substituídos imediatamente e enviados para limpeza e higienização.



Agência Nacional de  
Vigilância Sanitária

## **PROTOCOLO DE USO DE EPI**

**Orientações sobre a necessidade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os serviços de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.**

---

**Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde -  
GGTES**

**Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e  
Recintos Alfandegados - GGPAF**

Brasília, julho de 2009.



## Agência Nacional de Vigilância Sanitária

### **Diretor-Presidente**

Dirceu Raposo de Mello

### **Diretores**

Agnelo Santos Queirós Filho

Dirceu Brás Aparecido Barbano

José Agenor Álvares da Silva

Maria Cecília Martins Brito

### **Chefe de Gabinete**

Aludima de Fátima Oliveira Mendes

### **Áreas Responsáveis**

#### **1. Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde – GGTES**

Titular: Heder Murari Borba

Cargo: Gerente Geral

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

SIA, Trecho 5, Qd. Especial 57, Lt. 200

CEP: 71205-050 Brasília/DF

Tel.: +55 (61) 3462-4014 Fax: +55 (61) 3462-6895

E-mail: [ggtes@anvisa.gov.br](mailto:ggtes@anvisa.gov.br)

#### **2. Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados – GGPAF**

Titular: Paulo Biancardi Coury

Cargo: Gerente Geral

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

SIA, Trecho 5, Qd. Especial 57, Lt. 200

CEP: 71205-050 Brasília/DF

Tel.: +55 (61) 3462-5523 Fax: +55 (61) 3462-5529

E-mail: [ggpaf@anvisa.gov.br](mailto:ggpaf@anvisa.gov.br)

## **I - Introdução**

Para proteção da saúde da população e dos profissionais que atuam em Portos, Aeroportos, Fronteiras, e meios de transporte a eles relacionados, considerando a possibilidade real de contato com viajantes compatíveis com a definição de caso, é imprescindível a adoção de medidas de precaução como a higienização freqüente das mãos e a utilização correta de Equipamento de Proteção Individual (EPIs), discriminados nos itens II e III.

As orientações para o uso de EPI descritas nesse Protocolo estão sujeitas a alterações de acordo com a fase da pandemia, bem como a patogenicidade, virulência e demais características do agente etiológico identificado na pandemia de influenza observando-se o contexto epidemiológico mundial.

## **II – Tipos de EPIs a serem utilizados conforme situação dos meios de transporte**

É importante destacar que em qualquer situação, independente da indicação de uso do EPIs, os trabalhadores de portos, aeroportos e fronteiras devem sempre adotar medidas preventivas, tais como:

- ❖ Freqüente higienização das mãos com água e sabonete
- ❖ Quando as mãos não estiverem visivelmente sujas, pode ser utilizado gel alcoólico para as mãos
- ❖ Etiqueta respiratória:
  - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
  - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir;
  - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
  - Higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

**SITUAÇÃO 1** – Para os meios de transporte internacionais (aeronaves, embarcações e veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros e cargas).

Para todos os meios de transporte internacionais: todos os trabalhadores da linha de frente da Anvisa, Receita Federal, Polícia Federal, Vigiagro ou operadores que tenham contato com os viajantes provenientes de meios de transporte internacionais devem

realizar freqüente higienização das mãos com água e sabonete ou com gel alcoólico para as mãos.

**SITUAÇÃO 2** – Para os meios de transporte internacionais (aeronaves, embarcações e veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros e cargas) com identificação de viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito.

Para os meios de transporte internacionais (aeronaves, embarcações e veículos terrestres de transporte coletivo de passageiros e cargas) com identificação de viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito, os trabalhadores que realizem abordagem direta ao viajante (até um metro de distância), durante a inspeção ou no desembarque, devem usar os seguintes EPIs:

- ❖ Máscara cirúrgica;
- ❖ Em caso de risco de contato das mãos do profissional com fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados deve utilizar luvas de procedimentos não cirúrgicos e avental descartável de manga comprida.

**Nota 1:** Os viajantes que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito devem utilizar máscara cirúrgica desde o momento em que for identificada a suspeita da infecção até a chegada à unidade de referencia.

**Nota 2:** Ressalta-se a necessidade de higienização das mãos antes e após a retirada de EPIs.

**Nota 3:** Os trabalhadores responsáveis pela realização dos procedimentos de limpeza e desinfecção da aeronave devem utilizar os EPIs conforme previsto na RDC 56/2008:

EPI	MEIO DE TRANSPORTE			1º MEIO DE TRANSPORTE AFETADO		
	1º LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL	1º LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE BORDO	LIMPEZA E OU DESINFECÇÃO DE SANITÁRIOS	DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL
Luva nitrílica com punho 46		X	X		X	X
Luva nitrílica com punho 33	X			X		
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF2)		X	X	X	X	X
Respirador tipo peça semifacial filtrante para partículas (no mínimo PFF1)	X					
Calçado impermeável	X	X	X	X	X	X
Avental impermeável podendo ser descartável.		X	X	X	X	X
Óculos de segurança		X	X	X	X	X
Avental descartável, mangas compridas, punho em malha, gramatura 50			X			X
Sapatilhas descartáveis			X			X

(1) Entende-se por limpeza de bordo a coleta e acondicionamento de resíduos sólidos e os procedimentos de desinfecção das seguintes áreas: cabine, galley, cozinha, deck, refeitórios, restaurantes, alojamentos comando.

(2) Meios de transporte afetados: são aqueles procedentes de áreas afetadas por doenças transmissíveis ou por outros agravos de interesse da saúde pública veiculados por resíduos sólidos conforme determinação da autoridade sanitária competente ou que apresentem viajantes com anormalidade clínica a bordo, que possa constituir risco à saúde pública.

### A bordo do meio de transporte:

Quando identificado **viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito**, a tripulação responsável pelos cuidados com este viajante deverá:

- ❖ Realizar a freqüente higienização das mãos com água e sabonete ou com gel alcoólico para as mãos.
- ❖ Utilizar máscara cirúrgica, **quando permanecer até um metro de distância**;
- ❖ Utilizar luvas de procedimentos não cirúrgicos e avental descartável de manga comprida, em caso de risco de contato das mãos com fluidos corporais, secreções, excreções, mucosas, pele não íntegra e artigos ou equipamentos contaminados;
- ❖ **Fornecer máscara cirúrgica ao viajante.** Se o mesmo não puder usá-la por causa da dificuldade respiratória, devem ser oferecidos lenços descartáveis e solicitado que ele cubra o nariz e a boca quando for tossir ou espirrar. Os lenços utilizados devem ser acondicionados em um saco plástico para posterior descarte obedecendo às boas práticas no gerenciamento de resíduos sólidos;
- ❖ Posicionar o viajante em uma poltrona mais isolada se houver espaço disponível. No caso de embarcação, em uma cabine isolada;
- ❖ Não utilizar o(s) lugar (es) ocupado(s) pelo viajante, para outros passageiros e ou tripulantes, até que seja efetuada a limpeza e desinfecção desses lugares em terra;

**Nota 1:** As máscaras cirúrgicas, luvas de procedimentos não cirúrgicos e aventais deverão ser fornecidos pela empresa de transporte. As empresas de transporte devem garantir que seus funcionários tenham capacitação adequada de como utilizá-los para evitar o aumento dos riscos;

**Nota 2:** Os itens potencialmente infectantes (máscaras descartáveis, máscaras de oxigênio e tubos, roupas, travesseiros, lençóis, itens disponíveis no assento, etc.) devem ser armazenados num saco para materiais de risco biológico, se houver. Se não houver, usar um saco plástico fechado e quando da chegada do meio de transporte, solicitar que o mesmo seja acondicionado em saco branco leitoso, identificado como resíduo infectante;

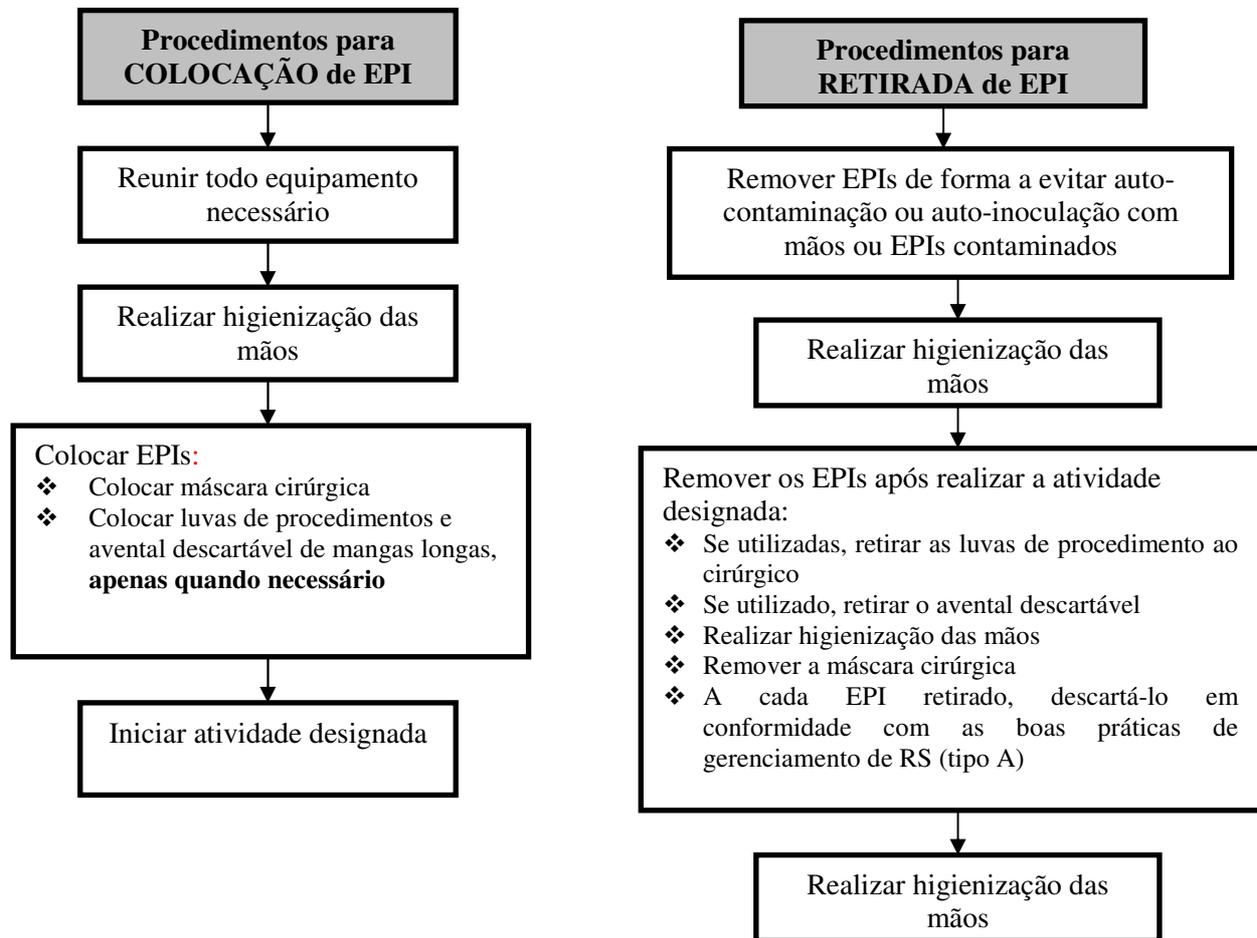
**Nota 3:** Caso não tenha sido possível a segregação do viajante que apresente sinais e sintomas compatíveis com a definição de caso suspeito de doença respiratória aguda grave, os viajantes próximos a ele (duas fileiras anteriores, posteriores e as equivalentes laterais) devem receber máscara cirúrgica e utilizá-la durante todo o percurso.

### **III – Recomendações quanto ao uso de luvas**

As recomendações quanto ao uso de luvas são:

- ❖ Troque de luvas sempre que entrar em contato com o indivíduo compatível com a definição de caso suspeito.
- ❖ Nunca toque desnecessariamente superfícies e materiais (tais como telefones, maçanetas, portas) quando estiver com luvas para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes.
- ❖ Não lave ou use novamente o mesmo par de luvas.
- ❖ O uso de luvas não substitui a higienização das mãos.
- ❖ Proceda a higienização das mãos imediatamente após a retirada das luvas, para evitar a transferência de microrganismos para outras pessoas ou ambientes.
- ❖ Observe a técnica correta de remoção de luvas para evitar a contaminação das mãos, abaixo descrita:
  - Retire as luvas puxando a primeira pelo lado externo do punho com os dedos da mão oposta.
  - Segure a luva removida com a outra mão enluvada.
  - Toque a parte interna do punho da mão enluvada com o dedo indicador oposto (sem luvas) e retire a outra luva.

### **IV – Procedimentos para colocação e retirada de EPIs:**



**SITUAÇÃO 3** – Profissionais responsáveis pela inspeção de bagagem acompanhada

Recomenda-se a freqüente higienização das mãos ao inspecionar bagagem de todos os meios de transporte internacionais. Ressalta-se que deve haver o mínimo de agitação durante o manuseio da bagagem.

## LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBULÂNCIAS (TRANSPORTE DE PACIENTES)

- a. Os profissionais envolvidos no transporte devem adotar as medidas de precaução padrão e para o risco de transmissão do agente etiológico em questão.
- b. Melhorar a ventilação do veículo para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- c. As superfícies internas do veículo devem ser limpas e desinfetadas após a realização do transporte. A desinfecção pode ser feita com álcool a 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro desinfetante indicado para este fim.
- d. Notificar previamente o serviço de saúde para onde o paciente será encaminhado.

## GLOSSÁRIO

Administração aeroportuária	Estrutura organizacional do aeroporto, responsável pela sua administração, operação, manutenção e exploração.
Administração portuária	Estrutura organizacional do porto, responsável pela sua administração, operação, manutenção e exploração.
Administradores de Passagem Fronteiras	Estrutura organizacional da passagem de fronteira, responsável pela sua administração, operação, manutenção e exploração.
Aeronave	Aparelho manobrável em vôo, que se sustenta e circula no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas, capaz de transportar pessoas e/ou coisas.
Aeroporto	Aeródromo público dotado de instalações e facilidades para apoio de operações de aeronaves, embarque e desembarque de pessoas e/ou coisas com características adequadas às operações da aviação internacional e ou doméstica.
Aeroporto de Controle Sanitário	É o aeroporto doméstico e ou internacional, estratégico do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizado no território nacional, onde se desenvolvem ações de controle sanitário.
Agência de navegação	Pessoa jurídica (organização ou empresa) que explora ou se propõe a explorar embarcações, para a prestação de serviços marítimos.
Ambiental	Relativo à meio-ambiente
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
ANTAQ	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Antivirais	Medicamentos específicos para o tratamento e/ou prevenção de doenças causadas por vírus.
ANTT	Agência Nacional de Transportes Terrestres
ANVISA	Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Área afetada	Área geográfica para a qual foram recomendadas medidas sanitárias específicas pela OMS
Área de fundeio	Ponto a ser definido na carta náutica, ouvida a autoridade marítima ou a portuária e, quando for o caso, a sanitária.
Área remota	Área definida pela administração aeroportuária para estacionamento de aeronaves que necessitam, dentre outros, de atendimento especial técnico ou de natureza sanitária.
Áreas aeroportuárias	Todas as instalações compreendidas dentro da área física do aeroporto
Áreas portuárias	Todas as instalações compreendidas dentro da área física do porto
Armador	Pessoa física ou jurídica que, em seu nome e sob sua responsabilidade, apresta a embarcação com fins comerciais, pondo-a ou não, a navegar por sua conta.
Autoclavagem	Sistema de desinfecção que conduz os resíduos até uma câmara estanque onde é feito vácuo e injetado vapor d'água (entre 105 e 150 °C) sob determinadas condições de pressão.
Autoridade portuária	Para efeito deste Plano, é o responsável pela administração do porto público ou privado.

Autoridade sanitária	Fiscal Federal Sanitário e autoridade competente no âmbito da área da saúde, que tem diretamente a seu cargo, e em sua área de atuação, a prerrogativa para aplicação das medidas sanitárias apropriadas, de acordo com as Leis e Regulamentos vigentes no território nacional, acordos, tratados e convenções internacionais dos quais o Brasil seja signatário.
Autoridade marítima	Comandante da Marinha e possui as seguintes atribuições: I - orientar e controlar a Marinha Mercante e suas atividades correlatas, no que interessa à defesa nacional; II - prover a segurança da navegação aquaviária; III - contribuir para a formulação e condução de políticas nacionais que digam respeito ao mar; IV - implementar e fiscalizar o cumprimento de leis e regulamentos, no mar e nas águas interiores, em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, federal ou estadual, quando se fizer necessária, em razão de competências específicas. V – cooperar com os órgãos federais, quando se fizer necessário, na repressão aos delitos de repercussão nacional ou internacional, quanto ao uso do mar, águas interiores e de áreas portuárias, na forma de apoio logístico, de inteligência, de comunicações e de instrução. Referência Lei Complementar 97/1999.
Caso suspeito	Pessoa cuja história clínica, sintomas e possível exposição a uma fonte de infecção sugerem que possa estar ou vir a desenvolver alguma doença infecciosa.
Check in	Vide Despacho de Passageiro
COA	Centro de Operações Aeroportuárias. Área responsável por coordenar os procedimentos e a alocação de recursos aeroportuários.
COE	Centro de Operações de Emergência. Local designado ou adaptado em cada aeroporto de e onde são coordenadas todas as ações durante o atendimento a uma emergência aeronáutica ou aeroportuária.
Compostagem	Processo de degradação biológica da matéria orgânica dos resíduos sólidos sobre condições aeróbias, através do qual microrganismos convertem a parte orgânica em material estável tipo húmus, conhecido como composto.
Comunidade aeroportuária	Passageiros, tripulantes, pessoal de solo e público em geral no aeroporto.
Comunidade portuária	Passageiros, tripulantes, pessoal ocupacionalmente exposto e público em geral no porto.
Contactantes	Contato íntimo de um caso suspeito de infecção por novo subtipo viral é aquele que, nos últimos 10 dias, compartilhou a mesma residência ou que entrou em contato não protegido com as secreções respiratórias do paciente.
Contágio	Sinônimo de transmissão direta.
CVPAF	Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados
Declaração de Bagagem Acompanhada - DBA	Documento de preenchimento obrigatório apresentado pelos viajantes procedentes do exterior, em portos, aeroportos ou pontos de fronteira alfandegados.
Declaração Marítima de Saúde - DMS	Documento contendo informações sobre a identificação da embarcação, a viagem e a saúde dos viajantes, em

	conformidade com o Regulamento Sanitário Internacional - RSI (2005)
Desinfecção	Procedimento utilizado para eliminar ou inativar microorganismos de objetos inanimados e superfícies, com exceção de esporos bacterianos, por meio de exposição direta a agentes químicos ou físicos
Desinfecção de alto nível	Processo físico ou químico que destrói todos os microrganismos de objetos inanimados e superfícies, exceto um número elevado de esporos bacterianos.
Embarcação	Construção sujeita à inscrição no órgão de autorização marítima e suscetível ou não de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando e/ou abrigando pessoas e/ou cargas
Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII	Evento extraordinário que implique em risco grave para a saúde pública, podendo exigir uma resposta internacional coordenada
EPI - Equipamento de Proteção Individual	Dispositivo ou produto de uso individual destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador, atendidas as peculiaridades de cada atividade profissional ou funcional.
ESATA	Empresas de Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo.
Evento de saúde pública	Manifestação de uma doença ou ocorrências que possam colocar em risco a saúde pública
GEI	Grupo Executivo Interministerial para implantação do Plano Brasileiro de Contingência à Pandemia de Influenza
GGPAF	Gerência Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da ANVISA
Hidrólise alcalina	Processo de esterilização que combina métodos químicos (substâncias alcalinas) e físicos (calor).
Higienização	O mesmo que limpeza, tornar propício à saúde. Compreende os procedimentos de limpeza e desinfecção para determinada atividade.
Incineração	Processo de tratamento de resíduos por meio de combustão controlada com vistas a eliminar riscos à saúde pública, ao meio ambiente e a redução de peso e volume.
Influenza	Popularmente conhecida por gripe, é uma doença infecciosa aguda causada pelos vírus da influenza, de distribuição universal, Esses vírus são encontrados em diversas espécies animais, como o Homem, as aves, os suínos e os cavalos.
Infraero	Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária.
Inspeção sanitária	Investigação no local, da existência ou não, de fatores de risco, que poderão produzir agravo à saúde individual ou coletiva, ou ao meio ambiente, incluindo a verificação de documentos
Inspetor naval	Pessoa credenciada pela autoridade marítima ao exercício de fiscalização das atividades da navegação.
MAPA	Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento
MD	Ministério da Defesa
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MS	Ministério da Saúde
MT	Ministério dos Transportes
Operador de aeronaves	Pessoa jurídica (organização ou empresa) que explora ou se propõe a explorar aeronaves, para a prestação de serviços aéreos. As Empresas Aéreas são um tipo de Operador de Aeronaves.
Operador portuário	Pessoa jurídica pré- qualificada para a execução de operação

	portuária na área do porto, para efeito deste plano.
Órgão de controle de tráfego aéreo	Expressão genérica que se aplica, segundo o caso, a um centro de controle de área, a um controle de aproximação ou a uma torre de controle de aeródromo.
Pandemia	Epidemia de uma doença que afeta pessoas ou animais em muitos países e continentes.
Passageiro	Pessoa física usuária do serviço aéreo, marítimo ou terrestre, transportada ou a ser transportada, com o consentimento do transportador e o correspondente contrato da prestação desse serviço.
Passagem de fronteira	Lugar de vinculação entre os países, habilitado para a entrada e a saída de pessoas, mercadorias e meios de transporte de pessoas e cargas
Patogenicidade	Qualidade que tem o agente infeccioso de, uma vez instalado no organismo do homem ou do animal, produzir doenças em maior ou menor proporção entre os hospedeiros infectados.
Ponto de apoio	Local destinado a reparos, manutenção e socorro de meios de transporte terrestre em viagem interestadual e internacional e atendimento da tripulação, bem como aos procedimentos de higienização, compreendendo as atividades de esgotamento e tratamento de efluentes sanitários, segregação, coleta e armazenamento de resíduos sólidos de bordo, limpeza ou desinfecção de superfícies do veículo e abastecimento de reservatórios de água para uso a bordo e para consumo humano, podendo ser as garagens das empresas de transporte.
Porto Organizado	Aquele construído e aparelhado para atender às necessidades da navegação, movimentação e armazenagem de mercadorias e deslocamento de viajantes, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a responsabilidade de uma autoridade portuária.
Porto de controle sanitário	Portos organizados, terminais aquaviários e terminais de uso privativo, estrategicamente definidos do ponto de vista epidemiológico e geográfico, localizados no território nacional, onde se justifique o desenvolvimento de ações de controle sanitário.
Resíduo infectante	Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública, animal e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.
Resíduos sólidos	Vide definição no PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS
Respirador particulado	Tipo de máscara que tem a capacidade de reter pequenas partículas em suspensão no ar, impedindo-as que cheguem aos pulmões. Pode impedir a passagem de partículas virais.
Risco sanitário	Propriedade que tem uma atividade, serviço, substância ou produto, de produzir efeitos nocivos ou prejudiciais à saúde humana, animal e ambiental.
SAR	Ações de “Busca e salvamento”, desenvolvidas pelo Comando da Marinha, por intermédio dos Distritos Navais, dentro das atribuições do SALVAMAR BRASIL, para a salvaguarda da vida humana no mar,
Secreção	Produção e descarga de substâncias específicas no meio externo pelas células de um organismo.
SEDESA	Seção/Serviço de Sanidade Agropecuária
Segregação	Separação ou isolamento.

SEP	Secretaria Especial de Portos
SES	Secretaria Estadual de Saúde
SISCOMEX	Sistema Integrado de Comércio Exterior. Instrumento administrativo que integra as atividades de registro, acompanhamento e controle das operações de comércio exterior, mediante fluxo único, computadorizado de informações.
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
Supervisor do aeroporto	Empregado da Administração do Aeroporto responsável por supervisionar e fiscalizar as atividades que envolvem as operações e a segurança do Sistema de Infra-estrutura Aeroportuária, respondendo também pelas demais atribuições da Administração Aeroportuária fora do expediente.
SUS	Sistema Único de Saúde
SVS	Secretaria de Vigilância em Saúde
TCSV	Termo de Controle Sanitário de Viajante
Transporte de carga	Veículo automotor ou automotriz rodoviário e ferroviário, destinado ao transporte de carga
Transporte rodoviário coletivo de passageiros	Veículo automotor ou automotriz rodoviário e ferroviário, de transporte coletivo de passageiros, excetuando-se os semi-urbanos
Tripulação	Conjunto de tripulantes que exercem função a bordo de aeronave, podendo ser mínima, simples, composta e de revezamento.
Tripulante	Toda pessoa que está em serviço de qualquer meio de transporte, durante o percurso de uma viagem comercial ou militar;
Vacina	Preparação contendo microorganismos vivos ou mortos ou suas frações, possuidora de propriedades antigênicas, usadas para induzir, em um indivíduo a imunidade ativa e específica contra um microorganismo.
Vacinas específicas	Vacinas contra um novo subtipo viral
Vacinas sazonais	As vacinas que são utilizadas a cada ano contra a influenza sazonal
Viajante	Pessoa em viagem circulando em áreas de competência da autoridade sanitária federal, independente da sua condição legal ou meio de transporte; seja passageiro, tripulante, profissional não tripulante, clandestino ou pedestre.
VIGIAGRO	Vigilância Agropecuária Internacional
Vigilância agropecuária	Conjunto de atividades destinadas a impedir a introdução e a disseminação de pragas e agentes etiológicos de doenças que constituam ou possam constituir ameaças à agropecuária nacional, de forma a garantir a sanidade dos produtos e a qualidade dos insumos agropecuários importados e exportados.
Vigilância epidemiológica	Conjunto de atividades técnicas dirigidas à detecção de problemas de saúde e à proposição e execução de medidas para a sua prevenção, controle, eliminação ou erradicação.
Vírus	Agente infeccioso microscópico, geralmente constituído por uma molécula de ácido nucléico revestida de proteínas, que só consegue se reproduzir no interior das células vivas de organismos hospedeiros. Ex: vírus da influenza.
Vôo	Significa o intervalo de tempo que transcorre desde que são fechadas as portas de uma aeronave, antes da decolagem, até que sejam abertas na chegada.
Vôo de risco	Vôo proveniente de área afetada por fator de risco sanitário, ou

	por transportar caso suspeito.
Zoonose	Enfermidade ou infecção naturalmente transmissível de animais para humanos ou vice-versa.
Zoosanitária	Relativo à saúde animal.

Relação dos postos de vigilância sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e recintos Alfandegados:

<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/1ffa5e0040eaffddb4f9fc637c833df6/lista+dos+postos+por+estado+301209.pdf?MOD=AJPERES>